



PROJETO DE RESOLUÇÃO N° /CMPV-95, DE 08 DE JUNHO DE 1.995.

"Altera a redação do § 3º, do art. 40 da Resolução nº 383/CMPV-94, de 29 de setembro de 1994, que foi modificada pela Resolução nº 396/CMPV-95, de 22 de fevereiro de 1995, no seu art. 3º e dá outras providências".

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 58, § 4º, alínea "a", da Lei Orgânica do Município de Porto Velho,

FAÇO SABER que a CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO aprovou e eu, ANTONIO ORLANDINO GURGEL DO AMARAL, na qualidade de seu Presidente, PROMULGO a seguinte

R E S O L U Ç Ã O:

Art. 1º - O § 3º, do art. 40 da Resolução nº 383/CMPV-94, de 29 de setembro de 1994, que foi modificada pela Resolução nº 396/CMPV-95, de 22 de fevereiro de 1995, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 40 -

§ 3º - A soma da remuneração dos Assessores Parlamentares, por cada Gabinete de Vereador, não poderá ultrapassar o limite correspondente ao nível AP-132".

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação com os seus efeitos financeiros a contar de 1º de maio de 1995.



ESTADO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO
PORTO VELHO RONDÔNIA

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Porto Velho, 08 de junho de 1.995.

Ver. ANTONIO ORLANDINO GURGEL DO AMARAL

Presidente da CMPV.